

Questão Discursiva 00740

Após a classificação das propostas para aquisição de 300 (trezentos) carros para a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, com a devida homologação, em licitação que teve curso sem incidentes, o Estado do Rio de Janeiro, na véspera de assinar o contrato de compra, recebe a doação de 300 (trezentos) carros, com igual padronagem, de montadora que aqui se instalou. Diante deste fato, o Estado revoga a licitação.

Inconformada, a empresa vencedora ajuíza ação objetivando a celebração do contrato ou perdas e danos.

Vindo os autos para você sentenciar, ciente de que os interessados se manifestaram, incluindo o M.P., como decidiria?

Resposta #000947

Por: **SANCHITOS** 29 de Março de 2016 às 06:48

Decidiria pela improcedência dos pedidos formulados pela empresa vencedora. Isso pelo fato de o art. 49, caput, da 8666/93, ser expresso em possibilitar à autoridade competente o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado (recebimento - doação dos 300 carros), assegurado o contraditório/ampla defesa - §3º do referido artigo.

Ora, com a posterior desnecessidade da compra, não há como obrigar a administração a celebrar contrato que teve a motivação (necessidade de viaturas) e o objeto (compra de veículos) subtraídos. No mais, após vencer a licitação, e adjudicado o objeto, a empresa detém o direito de não ser preterida (art. 50, 8666/93) e de mera expectativa de celebrar o futuro contrato, se este vier a existir. Como contrato não existiu, lesão a direito não evidenciada.

Quanto ao pedido de perdas e danos, antes de celebrado o contrato, não há previsão legal de sua incidência. Ou seja, a regra é de que não haverá qualquer reparação, pois não houve sequer assunção de direitos/obrigações entre administrado e administração.

Correção #000623

Por: **Guilherme** 15 de Abril de 2016 às 11:53

Rodrigo, difícil corrigir suas respostas hein. Esse era o caso de simplesmente dar um ok, perfeito, mas eu tenho 150 caracteres pra falar aqui, rs.

Não tenho muito o que complementar não. Acho que vc abordou tudo o que deveria ser falado, com os artigos a serem citados.

Quanto às perdas e danos, concordo plenamente com vc. Não há o que ser reclamado, já que a licitação gera no particular a mera expectativa de contratação e isso não é suficiente para ensejar indenização quando há apenas homologação. Então é 10 mesmo. Parabéns.

Resposta #002101

Por: **MAF** 31 de Julho de 2016 às 15:31

Nos termos do artigo 49, *caput* da Lei 8666/93, a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

No caso, a doação de 300 (trezentos) carros com igual padronagem daqueles oriundos do processo licitatório é o evento superveniente que autoriza a revogação do procedimento, diante da desnecessidade de nova aquisição.

No entanto, conforme §3º do mesmo dispositivo, a administração deverá garantir o contraditório e a ampla defesa para a pessoa jurídica vencedora do certame.

Desta forma, verifica-se que a vencedora do processo licitatório possui mera expectativa de contratar com a Administração, sendo que, na forma do artigo 50 do mesmo diploma, a Administração apenas não poderá celebrar o contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento.

Assim, julgaria improcedente o pleito.

Resposta #005435

Por: **Hanako** 22 de Maio de 2019 às 21:17

Pela improcedência do pedido, considerando a previsão do art. 49 da Lei n. 8.666/93, que indica a possibilidade de revogação da licitação por "razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta", que se justificam, no caso concreto, pela liberalidade concedida, que abrange o objeto da licitação. Ademais, considerando que a empresa sequer iniciou a execução contratual, não haverá pagamento de perdas e danos, a não ser que comprove eventual prejuízo (arts. 49, §1º c/c art. 59, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93).